



Número: **0006591-08.2018.4.01.3807**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.151.096,13**

Processo referência: **0006591-08.2018.4.01.3807**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
PRISMA PRE-VESTIBULAR LTDA - EPP (EXECUTADO)	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA registrado(a) civilmente como NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA (ADVOGADO) BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
388304890	30/11/2020 09:05	Certidão de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Interno



Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO Nº 0006591-08.2018.4.01.3807

CERTIDÃO – PENHORA EFETIVADA

CERTIFICO que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me, no dia 26/11/2020, à Rua Irmã Beata, nº 67, Centro, nesta cidade e, lá estando, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** de dois dos imóveis indicados, a saber, **dois terrenos comerciais situados à Rua Irmã Beata, 67, Centro, em Montes Claros/MG, com áreas de 520 m² (matrícula 11.299) e 1.368,29 m² (matrícula 26.761), totalizando 1.888,29 m² e com área construída total (benfeitorias) de 4294,19 m², sendo 3342,59 m² do Bloco 4, 455,18 m² do Bloco 2 e aproximadamente 496,42 de um prédio integrante do Bloco 01**, pertencente à Executada **PRISMA PRÉ-VESTIBULAR LTDA**, conforme consta do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, do demonstrativo de avaliação e do registro fotográfico, todos em anexo.

Em seguida **NOMEEI** fiel depositário do bem penhorado o representante legal da Executada, **Paulo Ricardo da Silva Reis**, CPF 476.376.506-00, que **aceitou o encargo**. No mesmo ato, **INTIMEI** a Executada da penhora, da avaliação e do prazo para apresentação de Embargos à Execução, na pessoa do citado representante legal que, após a leitura, aceitou a via que lhe ofereci do Auto e do Mandado, ficou de tudo ciente e após sua assinatura nos documentos.

CERTIFICO que no mesmo dia **PROCEDI AO REGISTRO DA PENHORA** junto ao Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, conforme carimbo de recebimento aposto no anverso do Mandado e do Auto.

A avaliação foi realizada com base na aplicação do Método Evolutivo, com a valoração em separado do terreno e das benfeitorias, conforme Norma ABNT 14653-2, uma vez que, pelas características da área construída, tornou-se dificultoso encontrar imóveis paradigmas para pesquisa comparativa. A avaliação teve como referência também um laudo de avaliação apresentado pela Executada, datado de 2019, em anexo. O citado laudo também serviu de base para a localização do imóvel e dimensionamento da área construída, uma vez que a documentação que acompanhou o mandado não trazia tais informações.

Registro ainda que a Executada não apresentou croqui com separação dos terrenos penhorados (que são contíguos). Assim, sabe-se que a penhora contemplou os dois terrenos e que área construída ora penhorada está localizada nos dois lotes em seu conjunto, mas não foi possível individualizar a localização de cada prédio em seu respectivo lote. A área do prédio integrante do Bloco 1 foi obtida por estimativa, pois não havia nos documentos a dimensão exata. O valor final foi obtido da diferença entre a área total construída sobre os lotes penhorados (4.294,19 m², conforme croqui apresentado pela Executada) e a área informada dos Blocos 2 e 4 (constantes do Laudo de Avaliação fornecido também pela Executada).

CERTIFICO, por fim, que **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA** dos demais bens indicados, tendo em vista que o valor do bem penhorado foi suficiente para satisfazer a execução.

Cumprida a diligência, devolvo o mandado à Secretaria da Vara, para que proceda como de direito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

MONTES CLAROS, 30 de novembro de 2020.

ADELIO JOAQUIM JARDIM MURTA

Oficial de Justiça

